DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9407/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15720/2013
PROTOCOLO	:	1445694
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 453/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATADO	:	FERNANDO MARIN CARVALHO (INVENTARIANTE)
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **1º Termo Aditivo** - (peça 26) ao **Contrato Administrativo n.º 453/AJ/2013** – (peça 12).

A **Decisão Singular DSG-G.ICN-11306/2013** - (peça 19), publicado no DOE/TCE/MS nº 824 de 12/02/2014 (pç. 20), julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Dispensa de Licitação* e a formalização do **Contrato Administrativo nº 453/AJ/2013**.

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação é a locação do imóvel situado na Rua Sebastião dos Santos Dumont nº 80 centro, no Município de Três Lagoas/MS, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 12 - fls. 1), no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e prazo de vigência estipulado em 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado no Instrumento Contratual - (peça 12).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 26) teve como objeto prorrogar o Contrato nº 453/AJ/2013 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 01/09/2015, conforme fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e reajustar o valor do contrato de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para R$ 44.051,52

(quarenta e quatro mil cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) através da aplicação do IGPM (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir de 02/10/2014 no percentual de 4,8848%, sendo que com a aplicação do índice o reajuste perfaz o total de R$ 2.051,52 (dois mil cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme previsão do item 3.1 da cláusula terceira do contrato (peça 12 - fls. 2).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 453/AJ/2013, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–20183/2014** - (peça 27).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4001/2015** - (peça 32).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN–11306/2013** - (peça 19).

O objeto da contratação é a locação do imóvel situado na Rua Sebastião dos Santos Dumont nº 80 centro, no Município de Três Lagoas/MS, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 12 - fls. 1), no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e prazo de vigência estipulado em 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado no Instrumento Contratual - (peça 12).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 26) teve como objeto prorrogar o Contrato nº 453/AJ/2013 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 01/09/2015,

conforme fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e reajustar o valor do contrato de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para R$ 44.051,52 (quarenta e quatro mil cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), estando ambos os Termos em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 27 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 453/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) **e o Senhor Fernando Marin Carvalho** (CPF/MF nº 609.888.941-49), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 32 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2014 ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o *1º Termo Aditivo foi regularmente formalizado*, precedido por competente edital de *Dispensa de Licitação*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 453/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora

Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como locatário, e de outro lado, e o Senhor **Fernando Marin Carvalho (*inventariante*),** CPF/MF nº 609.888.941-49, como locador, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator